

1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO LOJISTA DE JAGUARÉ/ES

REGRAS ESPECIAIS

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, do outro lado FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Idalberto Luiz Moro, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio lojista do Município de Jaguaré/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas que altera os horários normais de funcionamento de 08:00 horas às 17:30 horas de segunda a sexta e os sábados de 08:00 horas às 12:00 horas do ano de 2024/2025 e suas devidas compensações/pagamentos, como segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
20/12/2024	Sexta-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
21/12/2024	Sábado	Natal, Lojistas	08h00min às 15h00min
23/12/2024	Segunda-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
24/12/2024	Terça-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 17h00min
31/12/2024	Terça-feira	Ano Novo, Lojistas	08h00min às 16h00min
10/05/2025	Sábado	(Dia das Mães)	08h00min às 14h00min
09/08/2025	Sábado	(Dia dos Pais)	08h00min às 14h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas dos setores de Material de Construção, Serviços de Autopeças, Comércio de Produtos Veterinários, Agrícolas e outros, poderão manter seus dias de trabalhado e horários contratuais, mas não poderão se valer das regras estipulado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 30,00 (Trinta reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente, pelo labor extraordinário nos dias 21/12/2024; 10/05/2025 e 09/08/2025, (Sábados), inclusive para trabalhadoras e trabalhadores comissionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho (20/12/2024, 21/12/2024, 23/12/2024, 10/05/2025, 09/08/2025), sendo facultado

Idalberto Luiz Moro

[Handwritten signatures]

Substituir o pagamento em dinheiro, pelo fornecimento de lanches de qualidade, que contenha no mínimo pão francês e integral, bolo, presunto e queijo, bem como disponibilizar para os empregados sucos naturais ou café e leite, inclusive para trabalhadoras e trabalhadores comissionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas que optarem ao fornecimento de lanches constantes no parágrafo Primeiro, terão até o final de fevereiro de 2024, para apresentar ao sindicato notas referente aos produtos comprados.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
13/12/2024	Sexta-feira	Ferido Municipal Emancipação	Permitido labor dos empregados
02/01/2025	Quinta-feira	Pós Ano novo	Proibido Labor dos empregados
02/03/2025	Segunda-feira Carnaval	Lojistas	Proibido o labor dos empregados
03/03/2025	Terça-feira	Terça – Feira Carnaval	Proibido o labor dos empregados
04/03/2025	Quarta-feira	Quarta- Feira de Cinza	Permitido o labor dos empregados a partir das 12h até às 17h30min
18/04/2025	Sexta-feira	Sexta- Feira Santa	Proibido labor dos empregados
21/04/2025	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
28/04/2025	Segunda-feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	Proibido labor dos empregados
19/06/2025	Quinta-feira	Corpus Christi	Proibido labor dos empregados
07/09/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
16/09/2025	Terça-feira	Feriado Municipal São Cipriano	Proibido Labor dos empregados
12/10/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
22/10/2025	Quarta-feira	Feriado Municipal São Joao Paulo II	Permitido de acordo CCT
02/11/2025	Domingo	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados

Chrylton A. Sampaio

[Handwritten initials]

15/11/2025	Sábado	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
20/11/2025	Quinta-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (CEM POR CENTO), inclusive os reflexos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

CLAUSULA SEXTA – Que a presente norma coletiva prevalecerá sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 100% (Cem por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ Nº54/TST.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2025, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2023/2025 firmada com a FERCOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2024, até que nova Convenção coletiva do Trabalho seja firmada.

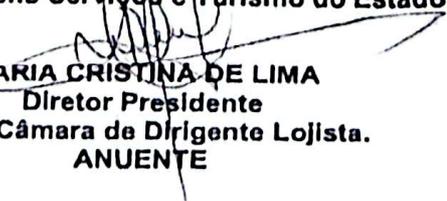
Jaguaré – ES, 29 de Novembro 2024.


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Diretor Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCARIOS


THAYSLAN SILVARES CAPUCHO
Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo


IDALBERTO LUIZ MORO
Diretor Presidente
Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.


MARIA CRISTINA DE LIMA
Diretor Presidente
CDL/ Câmara de Dirigente Lojista.
ANUENTE